



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS
Serviço de Apoio

OFÍCIO SEI Nº 141088/2021/ME

Brasília, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Consultor-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Saus Quadra 3 - Lote 5, Gabinete 1200
CEP: 70.070-030 Brasília-DF
Email: cgu@agu.gov.br

Assunto: Encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa - Regulamentação do Sistema Inscreve Fácil pela Portaria PGFN nº 6155, de 25 de maio de 2021

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.102976/2021-63.

Sr. Consultor-Geral,

Foi publicada no dia 26 de maio de 2021 a Portaria PGFN nº 6.155/2021, que dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União.

A principal inovação trazida pela referida Portaria é a possibilidade de encaminhamento *on line* de créditos para inscrição em dívida ativa através do sistema Inscreve Fácil, o que trará maior segurança e eficiência ao processo. Em até um 1 (um) ano da publicação da portaria os órgãos públicos federais poderão se adaptar à nova sistemática. Após esse prazo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) somente receberá pedidos de inscrição encaminhados via Inscreve Fácil ou mediante integração de sistemas.

O acesso aos dados da dívida ativa da União também poderá ser obtido diretamente através do Sistema Inscreve Fácil, dispensando o encaminhamento de consultas à PGFN.

Para utilizar o sistema Inscreve Fácil, cada Órgão Público deverá indicar os servidores que terão o perfil de "cadastrador" e os tipos de crédito que pretende encaminhar para inscrição em dívida ativa, preenchendo o formulário anexo e encaminhando-o ao *e-mail* << inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br >>.

Instruções sobre a utilização do Inscreve Fácil estão disponíveis no sítio eletrônico da PGFN (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orgaos-publicos-e-parceiros/orientacoes-aos-orgaos-publicos-e-parceiros>).

Anexos:

I - Portaria PGFN nº 6.155/2021 (16006724);

II - Formulário de habilitação no sistema Inscreve Fácil (16042599);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Theo Lucas Borges de Lima Dias, Coordenador(a)-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 28/05/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16105441** e o código CRC **535911B9**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 6, Sala 1212 - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF

(61)2025-5100 - e-mail apoiopgdau@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA PGFN/ME Nº 6155, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I e XXI do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e no inciso XIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o encaminhamento de créditos constituídos em favor da União pelos órgãos públicos responsáveis, para fins de inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos casos em que o procedimento de encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa seja regulado por ato normativo específico expedido de forma conjunta com a PGFN, nem aos créditos de natureza tributária encaminhados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os créditos definitivamente constituídos em favor da União deverão ser encaminhados pelos órgãos públicos responsáveis à PGFN dentro de 90 (noventa) dias da data em que se tornarem exigíveis, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A contagem do prazo de encaminhamento observará o disposto no art. 3º da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O envio dos créditos pelo órgão público responsável, para fins de inscrição em dívida ativa da União, acompanhado do demonstrativo de débitos e da documentação pertinente, será realizado por intermédio do sistema Inscreve Fácil, disponível no Portal Único do Governo Federal (Gov.br), ou mediante a integração de sistemas, via serviço de inscrição em dívida ativa.

§1º Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União quando o valor

consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012.

§2º O órgão público responsável poderá consolidar todos os créditos de mesma natureza definitivamente constituídos em face de um mesmo devedor, ainda que apurados em processos de constituição distintos, a fim de alcançar o limite previsto no parágrafo anterior, com base no número do CPF ou do CNPJ raiz do devedor.

§ 3º A consolidação em face de um mesmo devedor será obtida mediante a soma dos valores dos créditos definitivamente constituídos, incluídos os juros, atualização monetária e a multa de mora.

§ 4º Alcançado o valor mínimo para inscrição em dívida ativa, mediante a consolidação de créditos constituídos em processos distintos, o órgão público responsável deverá providenciar a reunião dos processos em lote único e promover a abertura de novo processo como matriz.

Art. 4º As solicitações de inscrição em dívida da União encaminhadas por intermédio do Inscreve Fácil serão instruídas com o demonstrativo de débito preenchido diretamente no referido sistema, onde serão lançadas as informações necessárias ao controle de legalidade pela PGFN.

§ 1º Será encaminhado arquivo em formato .PDF correspondente à cópia do processo de constituição do crédito, o qual será armazenado no sistema de Processo Administrativo Virtual (PAV) da PGFN.

§ 2º Os autos originais do processo de constituição do crédito permanecerão sob guarda do órgão público responsável, podendo ser solicitados pela PGFN, caso necessário.

§3º Nos termos do art. 22, §5º, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, após envio do crédito para inscrição, o processo administrativo tramitará apenas na PGFN, não devendo ter seguimento na origem até que se dê a extinção definitiva da cobrança pela PGFN.

Art. 5º Caso seja observado vício sanável no pedido de inscrição, a PGFN dará ciência ao órgão público responsável, que deverá retificá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 22, §3º, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, conferindo prioridade aos créditos próximos à prescrição.

Art. 6º Na hipótese de alteração dos créditos objeto de envio para inscrição em dívida ativa, por situação anterior à inscrição, o órgão público responsável encaminhará à PGFN, via ofício ou pelo sistema Inscreve Fácil, quando disponível, documento que contenha a motivação para as alterações promovidas, acompanhado de novo demonstrativo de débito, de modo a subsidiar a alteração nos sistemas de controle da dívida ativa.

Parágrafo único. Se forem identificados vícios formais ou materiais que comprometam a higidez do crédito encaminhado para inscrição em dívida ativa, o órgão público responsável solicitará o seu cancelamento à PGFN, apresentando os elementos justificativos do pedido, via ofício ou pelo sistema Inscreve Fácil, quando disponível.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INSCREVE FÁCIL

Art. 7º O acesso ao sistema Inscreve Fácil será realizado através do Portal Único do Governo Federal (Gov.br) ou de link disponível no sítio eletrônico da PGFN.

§ 1º O órgão público responsável solicitará à PGFN, mediante encaminhamento de formulário padrão disponível no sítio eletrônico da PGFN, a habilitação de servidores no perfil de “cadastrador” do sistema Inscreve Fácil.

§ 2º Os servidores do órgão público com perfil de “cadastrador” serão responsáveis pelo

controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários do órgão, mediante operação de ferramenta disponível no sistema Inscreve Fácil.

Art. 8º Os usuários do órgão público são responsáveis pela veracidade das informações cadastradas e pela autoria, autenticidade e integridade dos documentos anexados no sistema Inscreve Fácil.

Parágrafo único. Os recursos e informações acessados no sistema Inscreve Fácil deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, sendo vedada a sua operação por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será concedido prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Portaria para os órgãos públicos responsáveis se adaptarem ao uso do sistema Inscreve Fácil ou se integrarem aos sistemas da PGFN, via serviço de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, a PGFN não receberá solicitações de inscrição em dívida ativa encaminhadas de forma diversa da prevista no art. 3º desta Portaria, ficando autorizada a sua devolução à origem.

Art. 10. A Portaria PGFN n. 893, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O processo de digitalização, pelo órgão de origem, dos documentos físicos necessários à inscrição em DAU deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020." (NR)

"Art. 3º Os arquivos digitais de processos administrativos enviados para inscrição em Dívida Ativa da União deverão ser encaminhados às unidades descentralizadas competentes preferencialmente através do sistema Inscreve Fácil ou mediante encaminhamento de mídia digital por ofício, expedido pelo órgão de origem responsável, que poderá, alternativamente, indicar no ofício encaminhado o link de acesso externo ao respectivo sistema de controle processual, que permita obter os arquivos digitais relativos aos débitos a serem objeto de inscrição, com as garantias exigidas no presente ato normativo.

....." (NR)

"Art. 5º Caso necessário, após o recebimento da documentação e atestada sua validade jurídica, especialmente quanto aos aspectos de autoria, autenticidade e integridade, as unidades da PGFN deverão adotar os procedimentos de importação do arquivo digital para o sistema e-Processo, onde será realizada a tramitação no âmbito da PGFN." (NR)

"Art. 6º As informações acerca da efetivação da inscrição do débito em dívida ativa, bem como eventual alteração ou extinção desta, serão disponibilizadas aos órgãos de origem através do sistema Inscreve Fácil

ou do sistema e-CAC - Órgãos Externos." (NR)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 25/05/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16006724** e o código CRC **AFAF73A5**.



FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CADASTRADORES NO INSCREVE FÁCIL

Órgão:

Poder/Ministério de vinculação:

Dados da autoridade solicitante

Nome:

CPF:

Cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Indicação dos cadastradores:

Nome	CPF	E-mail institucional	Telefone	Cargo

Créditos que pretende encaminhar* (ex: multas administrativas, custas, créditos contratuais, etc):

Nome da receita	Há multa de mora? Em caso afirmativo, indicar percentual	Fundamentação legal**	Possui destinação específica***? Em caso afirmativo indicar a fundamentação legal.

*Deixar em branco se não pretende enviar créditos para inscrição (ex: necessidade de mera consulta)

** Artigos de leis que fundamentam a constituição do crédito e a multa de mora.

***O crédito possui destinação específica quando destinado, integral ou parcialmente, a órgão, entidade ou fundo.

O crédito foi constituído em sistema eletrônico que utiliza [numeração no padrão NUP \(00000.000000/0000-00\)](#)?

() Sim () Não

Observação

Nos termos do art. 22, §5º, do Decreto-Lei n. 147/1967, após envio do crédito para inscrição, o processo administrativo tramitará apenas na PGFN, não devendo ter seguimento na origem até devolução pela PGFN.

Termo de Responsabilidade

Os usuários do Inscreve Fácil se comprometem a fazer uso dos recursos e das informações que lhe forem disponibilizadas em estrita observância aos Termos de Uso e atos normativos que dispõem sobre o sistema.

Local, Data

Assinatura da autoridade solicitante



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE IFONE (61) 2026-8557 BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO n. 00378/2021/GAB/CGU/AGU

NUP: 00688.000745/2021-20

INTERESSADOS: PGFN PROCURADORIA DA FAZENDA

ASSUNTOS: TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Cuida-se de OFÍCIO SEI Nº 141088/2021/ME, por meio do qual o Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dá ciência da publicação da Portaria PGFN nº 6.155/2021, que dispõe sobre o *encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União*. No aludido expediente, ressalta que a principal inovação da portaria é a *possibilidade de encaminhamento online de créditos para inscrição em dívida ativa através do sistema Inscreve Fácil*, acompanhado de instruções para cadastramento e utilização do referido sistema.
2. A pedido do Consultor-Geral, registre-se tarefa aos Departamentos e Consultoria da União, às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e órgãos assemelhados, e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos, para ciência do OFÍCIO SEI Nº 141088/2021/ME, da Portaria PGFN nº 6.155/2021 e do Formulário de habilitação no sistema Inscreve Fácil.
3. De igual forma, ao DEINF/CGU para que promova ampla divulgação dos referidos documentos no *Mundo Consultivo*.

Brasília, 31 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALEX BAHIA RIBEIRO

Advogado da União

Chefe de Gabinete da Consultoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000745202120 e da chave de acesso 95ff5e26

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 647207725 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 31-05-2021 22:59. Número de Série: 60548065271140980498232265787. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
